



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*Institui o mês “Junho Verde – voltado à valorização do meio ambiente e conscientização da posse responsável de animais” e insere no calendário oficial de eventos do Município de Ipatinga e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Ipatinga o mês “Junho Verde”, a ser comemorado todo mês de Junho.

**§1º** O mês “Junho Verde” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Ipatinga.

**§2º** Durante mês “Junho Verde”, os Órgãos Públicos Municipais deverão desenvolver atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, bem como à posse responsável de animais, reforçando a relevância da valorização da vida animal, da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

**Art. 2º** O mês “Junho Verde” terá por objetivos:

I – Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da Conscientização Ambiental, bem como da posse responsável de animais e das sanções da Lei Federal 9.605/98;

II – Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas, ONGs e Órgãos Públicos “Na defesa dos animais e benefícios da castração para a saúde da população e do animal”.

III – Informar a população por intermédio de ações, placas de esclarecimento e coibição de maus tratos e abandono de animais.

IV – Estimular atividades e promoções de apoio ao “Junho Verde”, inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município.

V – Divulgar e destacar a conservação Ambiental, a importância do lençol freático e mananciais de nosso Município, cuja preservação é essencial à sobrevivência e à manutenção da qualidade de vida da comunidade.

VI – Conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem a preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora sadias em benefício dos municípios.

**Art. 3º** Será feita divulgação referente ao “Junho Verde” junto aos Estabelecimentos Públicos, Privados, Comércio em Geral, Instituições religiosas e Entidades Filantrópicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Serão realizadas campanhas preventivas junto a Rede de Ensino Pública e Privada do município de Ipatinga, no mês de junho.

**§1º** A programação do mês Junho Verde será de responsabilidade dos Conselhos de Escola de cada Unidade de Ensino, em parceria com a Secretaria de Educação, Secretarias e Órgãos Públicos correlatos ao meio ambiente e defesa dos animais e saúde.

**§2º** As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão efetuar parcerias com Organizações Não Governamentais, Associações Profissionais e outras Entidades afins para a realização da campanha “Junho Verde”.

**Art. 5º** Os Órgãos Públicos correlatos ao meio ambiente e à saúde ficarão responsáveis pelas ações de esclarecimento e palestras sobre a conscientização ambiental e importância da posse responsável de animais.

**Art. 6º** As Secretarias e Órgãos Públicos, referidas no artigo anterior, poderão buscar apoio de Órgãos Federais, Estaduais, bem como de Entidades Não Governamentais para a elaboração e execução das ações.

**Art. 7º** Nos prédios públicos deverão ser fixadas placas informativas sobre a preservação da Natureza e direito dos animais, focando no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 9.605/98 e importância da posse responsável de animais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de maio de 2021.

Fernando Ratzke  
VEREADOR

Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 21644 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

A(s) Comissão (ões)
..... Meio Ambiente .....
Para Fins de Parecer
..... 25/06/21 .....
Prazo para Parecer
..... 05/07/21 .....